

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Igor Cesar de Matos Silva
Keydson Gomes dos Santos
João Carlos Gama Correa

**AS CONTRIBUIÇÕES DO REGIME DE MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA O
PROFISIONAL INFORMAL NO BRASIL**

RECIFE
2023

Igor Cesar de Matos Silva
Keydson Gomes dos Santos
João Carlos Gama Correa

AS CONTRIBUIÇÕES DO REGIME DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA O PROFIIONAL INFORMAL NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Dr. Jadson Freire Silva

RECIFE

2023

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

S586c Silva, Igor Cesar de Matos.
As contribuições do regime de microempreendedor individual para o profissional informal no Brasil / Igor Cesar de Matos Silva; Keydson Gomes dos Santos; João Carlos Gama Correa. - Recife: O Autor, 2023.
17 p.

Orientador(a): Dr. Jadson Freire Silva.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2023.

Inclui Referências.

1. Comerciantes. 2. Pequenas empresas. 3. Microempreendedor. I. Santos, Keydson Gomes dos. II. Correa, João Carlos Gama. III. Centro Universitário Brasileiro. - UNIBRA. IV. Título.

CDU: 657

*Acima de tudo, agradeço a Deus por mais esta realização.
Dedico a minha família, amigos e ao professor Jadson
por toda a colaboração e paciência durante o
desenvolvimento deste trabalho.*

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus, juntamente a Nossa Senhora por ter me dado saúde e forças, não nos deixando desamparados na caminhada da formação profissional.

As nossas famílias, pois, eles são a nossa base para permanecer forte diante das adversidades da vida, sempre nos dando forças para persistir.

Ao nosso orientador, pelo seu apoio e parceria de sempre, por acreditar no nosso potencial e por todo aprendizado compartilhado, que nos foi concedida para qualificar nossa formação profissional.

Aos corpo docente da Unibra, nossos colegas de turmas que estiveram juntos a nós durante todo o processo de formação.

E assim, nosso muito obrigado a todos que direta e indiretamente fizeram parte da nossa formação. Gratidão a todos.

EPÍGRAFE

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis. ”

José de Alencar

RESUMO

A informalidade no Brasil é uma atividade cotidiana em todo território nacional e atual em Diversos e diferentes setores entregam atividades que não estão vinculadas a formalidade que a legislação orienta, tendo em vista a complexidade do setor no cenário socioeconómico a pesquisa tem como objetivo investigar as contribuições do Micro Empresário Individual para o profissional informal essa produção está pautada em uma abordagem qualiquantativa cunho exploratória. Foram coletados dados que subsidiaram esta produção sob a ótica de um estudo bibliográfico.

ABSTRACT

Informality in Brazil is a daily activity throughout the national territory and current in Several and different sectors deliver activities that are not linked to the formality that the legislation guides, in view of the complexity of the sector in the socioeconomic scenario, the research aims to investigate the contributions from the Individual Micro Entrepreneur to the informal professional, this production is based on a qualitative and exploratory approach. Data were collected to subsidize this production from the perspective of a bibliographical study.

1 INTRODUÇÃO

Ao falamos sobre a informalidade no Brasil, Ramos (2002) diz que é uma atividade cotidiana em todo território. Diversos e diferentes setores entregam atividades que não estão vinculadas a formalidade que a legislação orienta, dentre os quais, podem ser levantados por exemplo, trabalhadores de serviços tais como profissionais liberais, de tecnologia ou de serviços especializados.

Arruda (2017) aponte que os desafios enfrentados pelos profissionais informais em obter funcionalidades no mercado oriundos do CNPJ (Cadastro de pessoa jurídica), emerge a necessidade dos informais em conquistar aspectos semelhantes as modalidades como o simples nacional ou micro empreendedor propriamente dito. Sendo assim, o Governo do Brasil apresenta como alternativa para os indivíduos nesse âmbito o MEI – Micro empreendedor Individual.

Segundo o Governo Federal (2023) o MEI é a abreviação de Micro empreendedor Individual, que figura características aproximadas a uma empresa de maior porte sendo um autônomo; além do âmbito individual, o MEI pode contratar como também emitir informações de cunho profissional, o que o inclui em ambientes ausentes de não-formalidade. A participação de licitações, incentivos financeiros, amparos previdenciários, compra em lotes menos custosos, seguros *post-mortem* fazem parte do escopo do MEI enquanto benefícios.

A pesquisa de Souza et al (2010) em Florianópolis ao questionar os benefícios do MEI após a formalização, onde aspectos latentes foram apresentados como “baixa burocratização, isenção de taxas, possibilidade de emissão de nota fiscal”, contudo, o levantamento de questionamentos e motivações dos benefícios como também os desafios de sair da informalidade a galgar regimes tributários dentro da formalidade.

Silveira et al. (2017) e Oliveira et al (2017) apresentam novas considerações sobre o MEI como também proposições de novos benefícios para incentivar a entrada dos comerciantes e trabalhadores informais neste, no entanto, demonstram desafios dos MEIs que estão mantendo, como o trabalho sobrecarregado em diversas frentes (estoque, finanças, marketing) como também o amparo governamental a longevidade dos negócios.

Frente ao proposto no que tange ao MEI enquanto funções e funcionalidades, esse trabalho tem como objetivo analisar as contribuições do regime de micro empreendedor individual para o profissional informal no Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Brasil (2023) o Micro Empreendedor Individual (MEI), é a pessoa que trabalha como pequeno empresário ou pequena empresa de forma individual, e ao se formalizar, irá conquistar uma série de benefícios para facilitar o caminho ao sucesso. Em princípio constitui um regime tributário especial otimizado que trás desburocratização no âmbito de recolhimento e declaração de imposto, gerando para os empresário do mercado informal uma maior praticabilidade/eficiência em um cenário que no Brasil é a maior preocupação no momento de se arrisca empreendendo.

No que cerne as possibilidades de condução do Micro Empresário Individual (MEI) dentro do regime tributário o nível de facilidade da a opcionalidade de um contador formado ou não por conta de uma variedade de simplificações como por exemplo a dispensa de emitir notas fiscais, uma única declaração por ano, o imposto unificado e etc. As vantagens são inúmeras segundo o Governo Federal nesse quesito, além disso o Micro Empreendedor Individual contribui com a previdência social dentro do seu recolhimento mensal trazendo para si e seus dependentes as concessões dos benefícios previdenciários.

De acordo, com as observações de Cruz et al (2018) o surgimento do MEI proporcionou aos comerciantes autônomos no Brasil a oportunidade de iniciar seus próprios negócios de maneira mais eficiente e com menos burocracia. Isso favoreceu o crescimento profissional e comercial, além de possibilitar o aumento da renda familiar, contribuindo, por conseguinte, para a economia nacional.

Pires et al (2009) diz que apesar dos benefícios e avanços alcançados nos últimos anos, ainda é comum encontrar um grande número de trabalhadores na informalidade. Essa situação pode ser atribuída a diversos fatores, como a falta de conhecimento e informação sobre os benefícios que esses trabalhadores podem obter ao formalizarem suas atividades. Além disso, as dificuldades econômicas também contribuem para essa realidade, uma vez que muitos trabalhadores não

conseguem arcar com as taxas mensais do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Para uma melhor conciliar com a demanda ativa desse mercado e captar uma fatia ainda maior foi criado através de emendas de leis complementares como a Lei complementar 188/2021 o chamado “MEI Caminhoneiro” que tem conjunções normativas diferente do Micro Empresário Individual (MEI) comum. Um Micro Empresário Individual - MEI tem condições de faturamento, serviços e comercio. A exemplo do faturamento as disposições da Lei complementar 128/08 coloca que o faturamento mensal das empresas que estão enquadradas neste regime especial devem está dentro de um teto mensal de 6.750,00 e anual de 81.000,00.

Contudo, para Brasil (2023) conseguir integrar um setor estratégico que tem uma tendência a informalidade foi ai que entrou a Lei complementar 188/2021 contendo consigo uma flexibilidade maior não só para o faturamento que passa de 81.000,00 anual para 251.600,00 anual, como também uma forma de tributação diferente especifica para este segmento outras medidas também foram tomadas para enquadrar e agregar os Caminhoneiro, e assim deu-se inicio ao “MEI Caminhoneiro”.

Brasil (2023) indica que houve também o enquadramento especial para o produtor rural que é o individuo que extrai da terra produtos vegetais, animais ou minerais. As adaptações e mudanças para a entrada desse setor não foram tantas se comparado ao setor de transporte citados acima, os chamados “MEI Rural” tem que seguir o mesmo faturamento dos disposto na lei comum, além da permanencia de incidência do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) em total receita advinda de venda de produtos rurais, e essa aliquota será sobre a receita do grupo familiar não diretamente no Micro Empresário Individual(MEI).

Mesmo com todo o esforço do Governo Brasileiro em agregar valor e torna cada vez mais atraente o projeto Micro Empresário Individual - MEI aos olhos dos Trabalhadores Informais esbarraram em um gigante que atinge tanto o lado legal quanto o informal. Crédito algo que não teve muitas mudança concretas quando falamos de formalização, não foi sentido por parte dos enquadrados no regime possibilidades de alavancarem com a ajuda de capital bancário.

Dentro disso, foi dado inicio ao Programa CRED+ um projeto do Governo Federal especifico que visa facilitar a contratação de produtos financeiros para MEI, MPE e Artesão através do sistema financeiro. Recorrendo ao CREDM+ pode ser

feito solicitações de crédito a todas as instituições no interior do sistema tudo isso com o auxílio de um computador ou celular que possua acesso à internet. O contrato sendo aprovado e estando de acordo com as disponibilidades do empreendedor o mesmo deve apenas comparecer à instituição financeira para fazer a assinatura do contrato, dessa forma é economizado tempo e dinheiro.

“Em 2006 houve uma reestruturação da Lei Complementar 123/2006, chamada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. A lei mencionada foi estabelecida com o intuito de ajudar no aumento e concorrência das microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras, que exercem uma função determinante no avanço da economia por meio do desenvolvimento de emprego e renda, dessa forma a lei oferece um tratamento distinto e oportuno à microempresa e à empresa de pequeno porte (SOUZA, 2021 apud SCHWINGEL; RIZZA, 2013 , p)”

Toda essa adaptabilidade citada acima vem justamente para captar um mercado onde as dinâmicas estão nas entrelinhas, e vai totalmente de encontro com as leis, e procedimentos realizados no Brasil seja no que diz ao profissional de carteira assinada ou em sua abrangência empresarial. A ruptura com as características burocráticas que regem esses ecossistemas vem justamente para gerar possibilidades maiores de concorrenciais nesse mercado.

Com o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) outras linhas de troca de serviços e comércio são desbloqueadas como por exemplo as licitações para o governo que é o maior comprador do país, a compra em fornecedores de distribuição, linhas de crédito governamental tudo isso faz com que o informal saia de uma esfera de pura inconstâncias para perspectivas antes não vistas .

Arruda et al(2017) diz que o termo informalidade por muito é ligado ao trabalhador sem carteira assinada, no qual refere-se ao trabalhador que provém renda por conta própria. Essa expressão quando utilizada dessa forma não é universal, e tão pouco consegue abranger a profundidade desse setor de qualquer forma trás a tona a diversidade de problemas que o trabalhador informal enfrenta (ARRUDA et al, 2017 apud NORONHA 2003).

De acordo com Souza et al (2021) a falta de direitos e garantias assegurados pela legislação vigente quando dentro do mercado de trabalho ou em contratos, vínculos de comércio e prestação de serviço são capazes de serem negociadas, reprimidas ou usurpadas já que os trabalhadores informais estão à margem da lei no que tange seu sistema de negociação, além disso podem sofrer

excessos que por muitas vezes não conseguem reivindicar por sua situação SOUZA et al (2021 apud Julião, 2011, p.14) “atividade informal está ligada às etapas da produtividade, trocas de bens e serviços, que são estabelecidos pelo mercado e contrapõem com as leis fiscais, comerciais e trabalhistas.”

Apesar disso, Souza et al (2021) diz que a informalidade está crescendo, por isso dar se inicio a projetos de leis para mover esse trabalhadores a legalizarem suas atividades o Micro Empresário Individual (MEI) carrega essa pauta do governo um tentativa de transporta um mercado já existente, para não só obter receita dos imposto e tributos que serão pagos nas transações realizadas nesse mercado poderá também assegurar o cumprimento das normas de cada seguimento.

Para Souza et al (2021) esse crescimento dar-se muito por conta da falta de emprego seja por questões técnicas, económicas ou institucionais que o impossibilitam os trabalhadores de reintegrar o mercado de trabalho convencional, dessa forma os mesmo buscam fazer uma escolha dura de serem eles mesmo responsáveis pelo seu rendimento mensal executando sua função na informalidade lesando assim a economia.

Dentro disso teve seu inicio pela lei complementar n° 128 de 19 de dezembro de 2008 no nome (MEI) Microempreendedor individual ,foi realizada em meio as políticas publicas com o intuito de formalizar os milhares de trabalhadores informais que existiam no Brasil. Segundo Sebrae (2005), estimasse que seriam cerca de mais 9 milhões de pessoas que eram denominados trabalhadores informais.

Brasil 2008, em seu texto traz, a lei complementar de n° 128/2008 de inicio ficou pré estabelecido um limite de faturamento de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anualmente com o intuito de que os empreendedores informais (MEI) ficasse enquadrado em diversos benefícios do ramo formal dentre esses diversos benefícios tem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), aposentadoria dentre outros de caráter previdenciário.

Segundo Oliveira et al (2013) a lei também estabeleceu deveres a essa nova modalidade entre elas, tem a obrigatoriedade de declarar um detalhamento mensal da receita apurada e do recolhimento da guia mensal referente a contribuição previdenciária. ao imposto do simples nacional também tem o imposto sobre Circulação de mercadoria e Prestação de Serviço (ICMS) ou para o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS) conforme atividade da empresa.

Em vista de tudo que foi dito acima é notório que a uma tentativa de condução para a legalidade através de subsidio controversos ou não, por parte do Governo Federal. Tudo com ideias e perspectivas diversas, porém algo fica claro em todas as mudanças, incentivos e melhorias.

O Micro Empresário Individual - MEI tem por missão profissionalizar, regulamentar e elevar mercados que estão a margem da jurisdição Brasileira, mesmo que não intencionalmente ao unir tecnologia, eficiência e praticabilidade para um ecossistema burocrático e lento que gerou desenvolvimento, oportunidades, além de vantagens que ajudaram a perpetuar esse projeto.

3 METODOLOGIA

No que concerne a metodologia, destacamos que essa produção está pautada em uma abordagem qualiquantativa cunho exploratória, visto que segundo Gil et al(2002) esse tipo de pesquisa proporciona ao pesquisador uma maior familiaridade com o problema, afim de construir o aprimoramento de ideias e a descoberta de intuições, tornando o conhecimento dos dados mais explícitos.

A coleta de dados que subsidiaram esta produção foi realizada sob a ótica de um estudo bibliográfico. A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado como livros e artigos, onde boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. Segundo Gil et al (2002)

“A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.” (GIL, 2002, p.45)

Portanto durante o processo de seleção foi analisado artigos e revistas acadêmicas que se referem ao tema estudado. Para subsidiar as discussões e elaboração do trabalho.

Foi feito o uso para a pesquisa a plataforma Google Acadêmico por toda a relevância que a marca Google carrega, além de ser uma empresa sólida e de renome os artigos utilizados foram baixadas de for gratuita. No resultado e na conclusão do projeto foi dispensado artigos em outras línguas que não fosse o

Português por falta de domínio dos integrantes em linguagens estrangeira. Como foi citado acima o uso de artigos gratuito foi realizado, logo qualquer artigos pago foi desconsiderado. Em relação das demais plataformas o desconhecimento dos participantes sobre o manuseio e até mesmo da existência fez com que elas fossem excluídas de qualquer possibilidade de uso.

As palavras chaves usadas no levantamento de dados na plataforma foram: Trabalho Informal no Brasil, e Micro Empreendedor Individual MEI. Assim, conseguimos encontrar alguns arquivos que tinham semelhança com o tema aqui abordado. Como critério de escolha dos arquivos que subsidiaram esse trabalho. Houve a realização de um filtro de 2009 em diante, buscando pelas palavras chaves da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante da pesquisa de dados para base de referencia teórica que foram utilizados para elaborar esse projeto, buscamos artigos que se assemelhavam com o tema desenvolvido neste trabalho, ao filtrar as informações permaneceram cerca de 15 artigos para subsidiar o trabalho. Onde, entre eles ainda foram analisados para trazer as ideias, que mais se aproximassem com a do trabalho aqui desenvolvido. Os artigos que foram encontrados, no primeiro momento se assemelhavam com o tema abordado, quando foram feitas as leituras de análise o seu desenvolvimento não trazia discussões relevantes para o tema, por isso foram descartados.

AUTOR	ANO	TITULO DO ARTIGO	TIPO DO ESTUDO	CONCLUSÃO
SOUZA, Larissa Maria Guimarães de; SOUZA, Pedro Lucas Duarte de	2021	A importância do micro empreendedor individual para os trabalhadores informais e para economia brasileira	Bibliográfica, de cunho descritivo.	Possível verificar que o micro empreendedor individual vem desempenhando um dever imprescindível no estímulo à formalização.

ARRUDA, Valdivanda Carneiro	2017	Da informalidade ao microempreendedor individual (MEI): uma revisão sistemática	Revisão sistemática da literatura	A revisão sistemática da literatura revelou que estes estudos servem como referências para as tomadas de decisões futuras diante do problema da informalidade.
DE SOUZA, Dayanne Marlene	2010	Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do microempreendedor individual	pesquisa bibliográfica, de cunho descritiva	o MEI é uma ótima oportunidade para que estes trabalhadores se profissionalizem e progridam nas suas atividades, gerando assim, o aquecimento da economia no Brasil e principalmente resgatando o sentimento de cidadania destes profissionais.
BORGES, Mayara Abadia Delfino dos Anjos.	2022	Micro empreendedor individual: Perfil dos donos das pequenas empresas que movem o Brasil.	Pesquisa Bibliográfica	Aborda as vantagens que os empreendedores, ganham ao formalizarem, discutindo também os perfis de empreendedor no Brasil.

<p>LIFSCHIITE, Jefferson Côrrea; LEÃO, Jéssé Rdrigues; ALBUQUERQUE, Ronaldo Bandeira; et al.</p>	<p>2016</p>	<p>Empreendedorismo e o Micro Empreendedor individual: Uma abordagem sobre as vantagens e desvantagens do - MEI</p>	<p>Pesquisa Bibliográfica</p>	<p>Concluiu, que as organizações contábeis possui essa obrigatoriedade, tendo a possibilidade de optarem pelo Simples Nacional...</p>
<p>PIRES, Roberto Rocha C</p>	<p>2009</p>	<p>Estilos de implementação e resultados de políticas públicas: fiscais do trabalho e o cumprimento da lei trabalhista no Brasil.</p>	<p>Pesquisa de Campo</p>	<p>Neste estudo, chamamos a atenção para a implementação como variável importante, mas frequentemente negligenciada, para a explicação da variação nos resultados de políticas públicas. Mais especificamente, o presente argumento desagrega burocracias implementadoras ao tomar como base uma literatura que reconhece o papel do indivíduo na burocracia</p>

CRUZ, R. B. C. X.	2018	Microempreendedor individual no município de João Pessoa-PB		No presente estudo concluiu-se a contextos teóricos acrescidos dados relevantes contemplados na coleta de dados. Foi possível entender a importância do micro empreendedor individual dentro do município de João Pessoa e compreender um pouco do perfil do MEI caracterizando alguns aspectos importantes.
CHUPEL, Jéssica Fernanda; SOBRAL Elvio; BARELLA, Lauriano Antonio.	2014	A importância da contabilidade para micro empreendedor individual	Pesquisa bibliográfica e o método de abordagem foi o indutivo e estudo de campo (monográfico)	A contabilidade atualmente é um grande auxílio, tanto para seu controle interno, quanto na orientação para tomadas de decisão e através da contabilidade gerencial obtém indicadores corretos na formação de preço de venda, e para a obtenção do lucro desejado.
Brito, Natalia Dinoá Duarte Cardoso de.	2016	Sucesso do micro empreendedor individual no Brasil	O método selecionado para alcançar o objetivo geral da pesquisa foi Delphi	Conforme exposto, há na literatura, e também como resultado da presente pesquisa, uma robusta ligação entre fatores, que indicam sucesso do empreendedor em geral e do micro empreendedor, e conceitos amplamente explorados pela ciências contábeis.

<p>FERREIRA, Gabrielly Nunes; CARVALHO, Jander Amaro de; CAMPOS, Kassyane Moço de, ET AL.</p>	<p>2022</p>	<p>O programa micro empreendedor individual em sua dimensão social</p>	<p>Revisão Bibliográfica</p>	<p>À vista do exposto, é notável a contribuição advinda da legislação do Programa Microempreendedor Individual à sociedade de modo geral. Esta ação do governo foi capaz de tirar milhões de microempresários da informalidade e estimular outros milhões de brasileiros a iniciarem uma atividade empreendedora legalmente amparados</p>
---	-------------	--	------------------------------	---

Segundo análises realizadas pelos Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE (2023), o mercado de trabalhadores informais em nosso país beira os 40 milhões de pessoas que desenvolvem atividades sem amparo legal, segundo a pesquisa o nível de informalidade varia de acordo com as regiões do país, contudo está presente em todo território nacional. Dentro disso que a LC nº. 128/2008, visa englobar esse trabalhadores para que tenham seu direitos reestabelecidos de forma que os mesmo possam ser reconhecidos e valorizados.

Empreendedor é aquele que consegue reconhecer um desafio, uma chance ou uma necessidade, além de possuir a habilidade de conceber, criar e implementar ações originais que tragam impacto positivo, com o objetivo de trazer vantagens para si mesmo ou para a empresa. Sobre isso, Affonso et al (2018) diz que o empreendedor desempenha o papel de promover a inovação, seja procurando por novas soluções para problemas ainda não resolvidos ou aprimorando soluções já existentes.

No entendimento de Arruda et al (2017) umas das principais problemáticas do setor de pequeno porte é a falta de políticas concretas, voltada para elevar o

poder de compra das classes menos favorecidas. Afinal, eles são o público alvo dos Micro Empreendedores. E se tornam, uma variável de difícil controle tanto para os gestores, quanto para os políticos.

No que concerne, a questão da economia informal vem sendo destaque na mídia nacional no final do século XX.

Conforme Souza 2010, apud Cleps (2009), o termo informal, entretanto, pode representar acontecimentos muito distintos, como por exemplo: evasão e sonegação fiscal, terceirização, comércio de rua ou ambulante, contratação ilegal de trabalhadores assalariados, trabalho temporário, trabalho em domicílio, trabalhador avulso, entre outros.

De qualquer forma o autor conclui que a informalidade é uma tema vasto que inclui uma série de fatores indiretos que impacta o segmento, diante disso, o MEI (Micro empreendedor individual) se destaca na sua contribuição para diminuir a informalidade no Brasil por tudo que já foi citado, sua baixa carga tributária, tem para os trabalhadores um incentivo para a formalização de seus negócios.

De acordo com Feijó et al (2010, p. 333) conforme citado por Souza (2010), "os diversos grupos que constituem a economia informal necessitam apresentar pelo menos duas características: não devem ser reconhecidos ou protegidos por leis ou regulamentações e tanto os empregados quanto os empregadores são caracterizados por um alto grau de vulnerabilidade".

Dentro desse aspecto, a inflação agride de uma forma muito mais bruta essa camada social condicionando os mesmos a adquirir apenas itens básicos da prateleira, ainda tendo que lidar com o desemprego e/ou subemprego que compromete seus rendimentos e torna o acesso a créditos limitado amarrando seus ganhos em compras de necessidades básicas.

Ferreira et al (2022) fala que o governo não só trouxe, como incentivou uma diversidade de empreendedores que estavam beirando a ilegalidade foram amparados e respaldados pela legislação n 128, de 19 de dezembro de 2008. o sistema tributário dentro do Micro Empreendedor Individual se comparado com outros regimes tributários, tem incidência tributária significativamente menor, o que facilita a administração da micro empresa.

A incidência dos percentuais tributário vão variar de acordo com a atividade exercida abaixo segue em anexo tabela com valores a serem recolhidos pelo MEI de acordo com a atividade exercida.

Tabela 1 - Tributos do Empreendedor Individual

Atividade	Valor Mensal a pagar	Tributos Abrangidos
Comércio	R\$ 67,00	R\$ 66,00 do INSS + R\$ 1,00 do ICMS;
Industria	R\$67,00	R\$ 66,00 do INSS + R\$ 1,00 do ICMS;
Prestação de serviço	R\$ 71,00	R\$ 66,00 do INSS + R\$ 5,00 de ISS;
Comércio e Prestação de Serviço	R\$72,00	R\$ 66,00 do INSS + R\$ 1,00 do ICMS + R\$ 5,00 de ISS.

Fonte: Elaborado pelo autor

Falando sobre a tributação os impostos são:

1. Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço (ICMS) é um tributo estadual que taxa a circulação de mercadoria e a prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal.
2. Imposto Sobre Serviço (ISS) é se jurisdição municipal desta forma compete a cada município executar suas alíquotas, além da lista específica dos serviços tributados.
3. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não é um imposto, e sim uma contribuição social que visa garantir a proteção social dentro do regime de previdência social proporcionando uma série de benefícios para os segurados.

Contudo, é de suma importância destacar que esses percentuais podem ser revistos anualmente é importante verificar junto aos órgãos competentes o recolhimento deverá ser realizado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, o não pagamento do imposto do simples nacional (DAS MEI) ocasiona o acúmulo de multas que é feito por dia de atraso (0,33% o dia) limitado a um teto de 20% do valor inicial da guia do imposto. O juro tem base na taxa SELIC e pode causar a exclusão do MEI. Sendo assim, o pagamento das guias corretamente pelo empreendedor individual trás a garantia de estabilidade maior ao trabalhador na hora que vai se formalizar.

Segundo Souza et al (2010) os benefícios encontrados no regime de tributação, além dos previdenciários e comprovação de renda bem como as

obrigações exigidas satisfazem bastante os participantes por toda praticidade e simplicidade tanto na execução dos deveres quanto na utilização dos direitos. O autor ainda coloca em evidência a importância de acompanhar com cautela, mesmo que com toda a facilidade o Micro Empreendedor Individual pois, não deixa de ser uma empresa e necessita de atenção com todos os direitos e deveres elencados.

Vale ressaltar também o que é dito por Brito et al (2016) que é de suma importância para o sucesso do Micro Empreendedor Individual e amplamente discutido por especialistas a cisão da Pessoa Física (PF) da Pessoa Jurídica (PJ). Onde o empreendedor deve entender bem que aquela renda vinda de seu CNPJ não pode ser confundida com seu salário, para administrar esses recursos deve dissociar-los e destinar com primazia em ordem de prioridade e tirar sua remuneração de forma clara e concisa.

Diante disso, Chupel et al (2014) salienta que ali está a importância de ter um contador nesse momento o ônus do pagamento se torna investimento uma vez que as orientações, avaliações e informações levantadas serão de suma importância para a saúde financeira do Empreendedor.

Lifshite et al (2016) afirma que as ressalvas e adendos colocadas tem por objetivo alertar os empreendedores que são frutos do meio, lembrando sempre que o empreendedorismo é feito de matérias diferentes em dosagem desiguais e os mesmos são adaptáveis, aos cenários micro que estão encaixados. Tendo assim, dores e anseios distintos.

Todos esses ganhos no que cerne as problemáticas trabalhistas colocadas por Pires et al (2009). A falta de inovação tanto nas políticas trabalhistas quanto na verificação do segmento das normas, torna as saídas de escape muito atrativas e opções como o Micro Empreendedor Individual - MEI que está dentro da lei uma das alternativas mais contundentes.

Souza et al (2021) traz a importância da inclusão do Empreendedor informal no cenário econômico brasileiro é notório todos esses processos, incentivos e projetos com a mesma finalidade dentro disso ainda a um vasto caminho a ser percorrido. Contudo, longos passos foram dados as complexidades ainda afasta muitos empreendedores.

Por sua vez, os agricultores familiares e empreendedores rurais um setor estratégico da economia brasileira encontram diversas dificuldades, e uma das

maiores, é a burocracia que se encontra na hora de sua formalização. As atividades seguem de acordo com a legislação que se encontra vigente na Lei N° 11.326, de 24 de julho de 2006, a lei estabelece que o agricultor familiar e empreendedor familiar rural são todos aqueles que praticam atividades no âmbito rural. Sendo assim, ela se difere do empreendedor rural.

Vendo as dificuldades encontradas com essa questão, e a do aumento da urbanização, as pequenas propriedades rurais se localizando cada vez mais próximos dos meios urbanos (das cidades), o deputado Marreca Filho (PATRIOTAMA), elabora um projeto de Lei 4451/19 que estabelece que o agricultor familiar e empreendedor rural são todos aqueles que praticam suas atividades em imóvel rural, e não no meio rural como está vigente hoje na legislação. O projeto está em análise pela comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Sendo aprovado, o pequeno empreendedor rural e pequeno agricultor familiar, pode, segundo o SEBRAE, se formalizar seguindo a lei complementar federal 123/2006, tanto o agricultor como também o produtor rural poderá se formalizar como: microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME), e empresa de pequeno porte (EPP).

A lei Complementar no 155/2016, conhecida como projeto Crescer sem Medo, trouxe alterações importantes para os pequenos negócios. A principal delas diz respeito aos trabalhadores do campo, a lei incentiva a formalização e o empreendedorismo rural, visto que quem atua em indústrias, comércio ou prestação de serviços, com atividades de pesca, apicultura, agricultura, avicultura, cunicultura, produção agrícola, animal ou extrativa vegetal pode se formalizar como Microempreendedor Individual (MEI).

CONCLUSÃO

Por fim verificando a pesquisa realizada e seus objetivos fica claro o impacto que o Micro Empreendedor Individual - MEI trás para a informalidade no Brasil. As contribuições levantadas ao longo do trabalho podem autenticar e subsidiar na defesa desse tema. Quando levantadas a burocracia de manter uma empresa no Brasil por toda sua legislação, custo com honorários de contadores, e carga tributária o MEI derruba as problemáticas com toda simplicidade das declarações e com apurações automatizadas, além da opcionalidade de utilizar um contador.

Os Micro Empreendedores Individuais gozam de diversas vantagens que se fosse informais não seria possível como a emissão de notas fiscais sendo colocados em novos mares habilitando os mesmos a prestação de serviço e comércio a entidades públicas/governamentais por meio de licitações. Este ganho deve ser ressaltado, pois o governo em todas as suas esferas é o maior consumidor do País.

Todos os ganhos citados não se comparam com a possibilidade de estar com o seu negócio legalizado e dentro das normas do Brasil, essa vitória com certeza sobressai para todos os Empreendedores colocando todos sobre o manto da justiça e sendo respaldados pela legislação Brasileira.

Para Cruz et al (2018) as vantagens obtidas superam os agravos disposto pelo ainda coloca que os ganhos de desenvolvimento social, pessoal econômico se fazem presentes e fundamentais. Sendo assim, mesmo com as variáveis diversas no segmento informal a saída para o MEI é mais que lógica, uma vez que estando enquadrado no regime o indivíduo usufruiria ao menos das políticas de básicas tanto de um trabalhador quanto de uma empresa. Por mais que não estejam em sua plenitude ou até da forma com que deveria estar em execução.

Por fim, concluiu-se que as informações aqui colocadas visam compactuar com o máximo de presteza para as discussões relacionadas a trabalhadores autônomos, e profissionais informais que através das colocações levantadas aqui possam subsidiar novos projetos que levem a evolução desse tema.

REFERENCIAS

SOUZA, Dayanne Marlene et al. Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual. 2010.

SILVEIRA, Amelia; DO CARMO, Hérmani Magalhães Olivense; DOS SANTOS SOUZA, Roosiley. Microempreendedor individual (mei): benefícios e desafios da legislação brasileira para a aplicação na prática da ação. Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo, v. 2, n. 1, p. 117-137, 2017.

DE OLIVEIRA, Reginaldo Aparecido; DE CASTRO KRAKAUER, Patricia Viveiros; CODA, Roberto. Estudo exploratório sobre benefícios e dificuldades de ser um microempreendedor individual. South American Development Society Journal, v. 3, n. 09, p. 155, 2017.

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/empreendedorismo-informal-no-brasil,77089b44da716810VgnVCM1000001b00320aRCRD>

RAMOS, Lauro Roberto Albrecht. A evolução da informalidade no Brasilmetropolitano: 1991-2001. 2002.

ARRUDA, Valdivanda Carneiro. Da informalidade ao microempreendedor individual(MEI): uma revisão sistemática. 2017.

SOUZA, Larissa Maria Guimarães de; SOUZA, Pedro Lucas Duarte de. A importância do microempreendedor individual para os trabalhadores informais e para economia brasileira. 2021.

LIFSCHIITE, Jefferson Côrrea; LEÃO, Jêsse Rdrigues; ALBUQUERQUE, Ronaldo
Bandeira; et al. Empreendedorismo e o Micro Empreendedor individual: Uma
abordagem sobre as vantagens e desvantagens do - MEI. 2016

PIRES, Roberto Rocha C. Estilos de implementação e resultados de políticas
públicas: fiscais do trabalho e o cumprimento da lei trabalhista no Brasil. 2009

CRUZ, R. B. C. X. Microempreendedor individual no município de João Pessoa-PB.
2018

CHUPEL, Jéssica Fernanda; SOBRAL Elvio; BARELLA, Lauriano Antonio. .A
importância da contabilidade para micro empreendedor individual. 2014

Brito, Natalia Dinoá Duarte Cardoso de. Sucesso do micro empreendedor individual
no Brasil. 2014

FERREIRA, Gabrielly Nunes; CARVALHO, Jander Amaro de; CAMPOS, Kassiane
Moço de, ET AL.O programa micro empreendedor individual em sua dimensão
social.2022